



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

### RESOLUÇÃO Nº 05, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 894, de 05 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 67, de 08 de abril de 2019, considerando as informações contidas no Processo nº23188.003385.2019-30 e decisão na 4ª Reunião Extraordinária do CONSEPE, realizada em 28/02/2020;

#### RESOLVE:

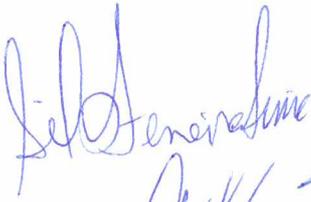
**Art. 1º – APROVAR** o Regulamento da Política Institucional de Ciência, Tecnologia e Inovação no âmbito do IFMT, conforme anexo.

**Art. 2º –** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá–MT, 28 de fevereiro de 2020..

  
**Carlos André de Oliveira Câmara**

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFMT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO.  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, POS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

**POLÍTICA DE INOVAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

# POLÍTICA DE INOVAÇÃO DO IFMT

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução tem por finalidade instituir a Política de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, bem como estabelecer seus objetivos e diretrizes gerais.

Art. 2º Considerando o disposto na Constituição Federal; no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019 – 2023; na Lei nº 9.279/1996 (Lei de Propriedade Industrial); na Lei nº 9.609/1998 (Programa de Computador); na Lei nº 9.610/1998 (Direito Autoral); na Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação); no Decreto nº 5.563/2005; Decreto nº 5.798/2006; na Portaria MCT 118/2010; na Lei nº 12.863/2013; na Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações); na Lei nº 9.456/1997 (Lei de Cultivares); na Lei nº 11.196/2005 (Lei do Bem); na Emenda Constitucional nº 85/2015; na Lei nº 13.243/2016 (Lei de Estímulos ao Desenvolvimento Científico, à Pesquisa, à Capacitação Científica e Tecnológica e à Inovação); no Decreto nº 9.283/2018 (Incentivo à Inovação e à Pesquisa Científica e Tecnológica no Ambiente Produtivo); na Lei nº 11.484/2007 (Lei de Topografias de Circuitos Integrados).

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, definem-se:

I - Agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II - criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais inventores;

III - criador: pessoa física que seja obtentora ou autora de criação;

IV - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente e que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

V - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

VI - fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes.

VII - inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

VIII - parque tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si.

IX - extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

X - capital intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XI - ambientes promotores da inovação: espaços e ou arranjos propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas dos diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil, e envolvem duas dimensões, os ecossistemas de inovação e os mecanismos de geração de empreendimentos;

XII - contrapartida não financeira: recursos materiais (horas máquinas, instalações já existentes) e recursos humanos (horas técnicas), vinculados e utilizados diretamente na execução do projeto;

XIII - contrapartida financeira: investimentos e despesas financeiras realizadas diretamente na execução do projeto, para aquisição de matéria-prima, equipamentos, contratação de terceiros, programas de computador, despesas de viagens, despesas com deslocamentos e construções físicas específicas entre outras;

XIV - empreendedorismo: é a disposição para identificar problemas e oportunidades, investir recursos e competências na criação de um negócio, projeto ou movimento que seja capaz de promover mudanças positivas.

XV- gestão da inovação: processo que envolve o gerenciamento de ideias, criações e inovações de uma organização. É tratado de forma sistêmica, englobando estratégias, recursos, governança, modelos organizacionais, processos e ferramentas voltadas para a geração de cultura organizacional propícia à inovação;

XVI - licenciamento: permissão temporal para produzir, utilizar, modificar, vender ou explorar um determinado conhecimento ou tecnologia ou patente, de acordo com condições regidas por contrato de licenciamento;

XVII - prospecção: esforços sistemáticos para analisar o conjunto de fatores e atores envolvidos no processo de inovação e suas inter-relações, com o propósito de entender e antecipar as potencialidades, tendências, características e possíveis efeitos das mudanças tecnológicas, que provavelmente produzirão maiores benefícios econômicos, ambientais e/ou sociais;

XVIII - política de inovação: Conjunto de diretrizes e regimentos expressos formalmente em documento normativo interno que dispõe sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a geração de inovação, transferência de tecnologia no ambiente produtivo e/ou social e recursos humanos engajados em pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I);

XIX - pesquisa, desenvolvimento e inovação: pesquisa e desenvolvimento consistem no trabalho criativo e empreendido em base sistemática, a fim de aumentar o estoque de conhecimento, incluindo o conhecimento do homem, da cultura e da sociedade, e usá-lo para perscrutar novas aplicações.

XX - transferência de tecnologia: um conjunto de conhecimentos, habilidades e procedimentos aplicáveis aos problemas da produção que são transferidos, por transação de caráter econômico ou não, de uma organização a outra, ampliando a capacidade de inovação da organização receptora.

XXI - royalties: ganho econômico, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros da criação protegida a serem deduzidos na exploração direta e por terceiros, as despesas, os encargos e as obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual ou na exploração direta, os custos de produção da ICT.

XXII - ecossistemas de inovação: espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e compreendem, entre outros, parques científicos e tecnológicos, cidades inteligentes, distritos de inovação e polos tecnológicos

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS**

Art. 4º São objetivos da Política de Inovação do IFMT:

- I. Estabelecer medidas de incentivo às ações institucionais com foco em inovação, a gestão da propriedade intelectual, a transferência de tecnologia e ao licenciamento e negociação;
- II. Apoiar às atividades de empreendedorismo e desenvolvimento científico e tecnológico;

- III. Promover a cultura e as práticas para inovação no ambiente interno do IFMT;
- IV. Consolidar e fortalecer os arranjos produtivos e sociais, visando à geração e promoção da inovação em benefício do desenvolvimento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DIRETRIZES**

Art. 5º As diretrizes da Política de Inovação do IFMT são:

#### **I - apoiar a gestão da inovação no IFMT:**

- a) estimular o desenvolvimento de ações de pesquisa e extensão tecnológica voltadas à disseminação da prática de exploração da propriedade intelectual e à geração de inovação tecnológica nos campi do IFMT;
- b) efetivar e acompanhar a proteção intelectual dos ativos institucionais de inovação;
- c) fomentar a inovação através de editais de projetos induzidos, visando à geração de produtos e processos tecnológicos de cunho econômico, social e ambiental;
- d) apoiar as ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes promotores da inovação, incluídos os laboratórios de inovação, parques e as incubadoras de empresas;
- e) reestruturação institucional da Agência de Inovação do IFMT, conferindo-lhe os meios necessários para o desenvolvimento das atividades de sua competência.

#### **II- promover a cultura-e a prática no ambiente interno para a inovação:**

- a) instituir mecanismos de reconhecimento e recompensa aos resultados de destaque voltados à inovação;
- b) estimular ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia e outras correlatas;
- c) contribuir para a difusão da cultura empreendedora e inovadora, o desenvolvimento de projetos inovadores, e a propriedade intelectual;
- d) estimular e autorizar a concessão de bolsa de estímulo à inovação.

#### **III - ampliar a atuação do IFMT no ecossistema de inovação:**

- a) estimular e apoiar o estabelecimento de parcerias com inventores independentes, empresas e órgãos governamentais para o desenvolvimento e financiamento da inovação;
- b) celebrar contratos de transferência de tecnologia e licenciamento para uso ou exploração das criações desenvolvidas no IFMT e suas parcerias;
- c) celebrar contratos de prestação de serviços técnicos e tecnológicos com instituições públicas e privadas, principalmente de serviços pertinentes à área de atuação do IFMT;
- d) fomentar o compartilhamento e a permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual em atividades com foco na inovação por meio de regulamentação própria.

#### **IV - compartilhar os riscos e os benefícios da inovação:**

- a)**participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos, processos ou serviços inovadores nas áreas de atuação do IFMT;
- b)**permitir a cessão dos direitos de propriedade intelectual aos seus respectivos inventores e a terceiros, quando pertinente para a Instituição;
- c)**autorizar a participação de servidores inventores em eventuais ganhos econômicos auferidos pelo IFMT, oriundos de contratos de transferência de tecnologia, licenciamento e prestação de serviços;
- d)**regulamentar afastamento de servidores para prestar colaboração em outras Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) ou outras organizações privadas;
- e)**regulamentar concessão de licença sem remuneração para o servidor atuante em pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) constituir personalidade jurídica.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

Art. 6º Denominada no IFMT como Agência de Inovação, é o órgão responsável por gerir e promover a Política de Inovação adotada pela Instituição, em atendimento à Lei 10.973/2004.

Art. 7º Cada campus do IFMT poderá ter uma representação da Agência de Inovação, com o objetivo de auxiliar os autores e pesquisadores sobre a matéria disciplinada nesta Resolução.

Art. 8º São competências da Agência de Inovação, considerando o disposto no art. 16 da Lei 10.973/2004:

- I - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições contidas na Lei de Inovação Tecnológica;
- II - avaliar solicitação de inventor independente;
- III - opinar pela conveniência, busca de anterioridade e proteção das criações desenvolvidas na instituição e acompanhar o processamento e manutenção dos títulos de propriedade intelectual da Instituição;
- IV - opinar pela conveniência de divulgação das criações passíveis de propriedade intelectual desenvolvidas na Instituição;
- V - desenvolver estudos de prospecção tecnológica, inteligência competitiva e de transferência de tecnologia, de forma a orientar as ações de inovação do IFMT;
- VI - promover e acompanhar o relacionamento do IFMT com organizações públicas e privadas, nos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- VII - negociar e gerir acordos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação desenvolvida pelo IFMT;
- VIII - apoiar a formação empreendedora e o desenvolvimento da cultura da inovação por

meio da disponibilização de programas e ambientes de apoio ao empreendedorismo e à inovação;

IX - elaborar relatórios e acompanhar os indicadores da atuação em inovação do IFMT;

X - zelar para que os inventores do IFMT cumpram a exigência legal de não divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de invenções de cujo desenvolvimento tenham participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da Agência de Inovação;

XI - emitir parecer sobre a cedência dos direitos de propriedade intelectual do IFMT para que o(s) respectivo(s) inventor(es) possa(m) exercer, em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente;

XII – estimular a proteção de criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia.

XIII - opinar sobre prestação de serviços de assistência técnicas voltadas à resolução de problemas inerentes à aplicação de novas tecnologias;

XIV- emitir parecer sobre acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo;

Art. 9º Além das competências elencadas art. 16 da Lei 10.973/2004, a Agência de Inovação tem por atribuição o apoio à extensão tecnológica, ao desenvolvimento de ambientes e atividades promotoras do empreendedorismo em todos setores institucionais.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS PARCERIAS PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS COM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS**

Art. 10º O IFMT poderá celebrar termos, acordos de parceria, contratos ou convênios com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias, produtos, processos ou serviços, bem como atividades que favoreçam ambientes de negócios inovadores e a disseminação do empreendedorismo tecnológico.

§ 1º As partes deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto nos § 4º ao § 7º do art. 6º da Lei 10.973/2004 e no art. 37, §1º e §2º do Decreto 9.283/2018.

Art. 11º. A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidos no § 1º serão asseguradas às partes contratantes, nos termos do acordo, podendo o IFMT ceder ao parceiro

a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável.

Art. 12º. Os termos, acordos de parceria, contratos ou convênios poderão prever a transferência de recursos financeiros dos parceiros privados para os parceiros públicos, inclusive por meio de fundação de apoio, para a consecução das atividades previstas na presente Política de Inovação, observado, no que couber, o disposto na Lei nº 8.958/1994.

Art. 13º. Os termos, contratos, convênios e acordos em que o IFMT participar com o objetivo de pesquisa e desenvolvimento de inovações tecnológicas, conterão obrigatoriamente cláusulas reguladoras de propriedade intelectual, termo de sigilo e confidencialidade, obedecendo os termos e condições desta Resolução.

§ 1º Para cada projeto a ser realizado, será necessário celebrar um termo de ajuste específico, com plano de trabalho e aprovação nas instâncias pertinentes.

§ 2º Todos os contratos, convênios e acordos de parcerias serão submetidos previamente à Agência de Inovação para manifestação técnica sobre propriedade intelectual, a partir de processo formal conforme a Resolução CONSUP nº 50/2017.

Art. 14º. A celebração do acordo de parceria de que trata este capítulo poderá dispensar licitação ou outro processo competitivo de seleção equivalente, devendo ser precedido de negociação com a entidade parceira.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

Art. 15º. O IFMT poderá prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados através de contratos específicos para as atividades voltadas à pesquisa científica, tecnológica, inovação e extensão tecnológica no ambiente produtivo, com ou sem a interveniência da fundação de apoio conveniada, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira.

§ 1º A prestação de serviços deverá ser autorizada pelo gestor máximo da Instituição em comum acordo com o diretor-geral do campus, no que diz respeito ao objeto e ao valor da prestação de serviços, considerando os gastos com capital humano, infraestrutura, insumos, entre outros, justificando os requisitos de conveniência e oportunidade de sua decisão.

§ 2º As prestação de serviços técnicos especializados voltadas à inovação, pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo serão submetidos previamente à Agência de Inovação para manifestação técnica.

§ 3º Os serviços prestados não deverão afetar e/ou prejudicar as atividades regulares e finalísticas do Instituto Federal.

§ 4º A prestação de serviços poderá ser eventual ou continuada, sendo vedada a celebração de

contrato por prazo indeterminado.

§ 5º Podem ser enquadrados como prestação de serviços técnicos especializados: consultorias, assessorias, auditorias, análises, vistorias, perícias, análises laboratoriais, ensaios e calibrações de campo ou em laboratório, manutenção de equipamentos, entre outras atividades.

Art. 16º. O servidor do IFMT envolvido na prestação de serviço prevista no caput deste artigo poderá receber retribuição pecuniária sujeita a incidência de impostos e contribuições aplicáveis à espécie, diretamente do IFMT ou de fundação de apoio própria ou devidamente credenciada com que este tenha firmado acordo, sempre custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

§ 1º A retribuição pecuniária não gera vínculo empregatício entre o beneficiário e a Fundação de Apoio, nem incorpora aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos dos servidores do IFMT, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal, configurando-se ganho eventual, para os fins do art. 28 da Lei 8.212/1991.

§ 2º A coordenação e a responsabilidade técnico-científica da prestação de serviço técnico especializado deverão ser de um servidor com formação na área específica, podendo ser acumuladas.

§ 3º A participação de servidores nas atividades de prestação de serviços não poderá prejudicar o cumprimento das atribuições acadêmicas e técnicas, devendo constar no plano de trabalho, no caso de servidor docente.

§ 4º O tempo dedicado às atividades de prestação de serviços deve estar de acordo com a disponibilidade do servidor e respeitando a carga horária de 8 horas semanais ou 416 horas anuais.

Art. 17º. Ao final da prestação de serviço, o prestador do serviço deverá, no prazo de 30 dias, remeter Relatório Técnico ao setor de extensão e/ou pesquisa e inovação do campus, a depender da natureza da prestação de serviço, contendo as atividades desenvolvidas, os resultados alcançados, os valores arrecadados e a aplicação dos valores.

§ 1º A análise da prestação de contas final observará, no que couber, o disposto no art. 53 do Decreto 9.283/2018.

§ 2º A prestação de contas poderá ser simplificada, privilegiando os resultados obtidos.

## **CAPÍTULO VII**

## **DO COMPARTILHAMENTO E DA PERMISSÃO DE USO DE LABORATÓRIOS E CAPITAL INTELECTUAL**

Art. 18º. O IFMT, mediante ciência e autorização do gestor máximo da Instituição, com contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, e por prazo determinado, mediante contrato, acordo ou termo de parceria, com ou sem a participação da Fundação de Apoio credenciada, poderá:

I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações dos campi e da Reitoria do IFMT com instituições de ciência e tecnologia, empresas, organizações sem fins lucrativos, com pessoas físicas e demais órgãos públicos;

II - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas dependências por parte de empresas, Instituições de Ciência, Tecnologia (ICTs), organizações sem fins lucrativos, pessoas físicas e demais órgãos públicos;

III - permitir o uso de seu capital intelectual em projetos externo de pesquisa, desenvolvimento e extensão tecnológica.

Art. 19º. O compartilhamento e a permissão de que tratam os incisos I, II e III deverão ser voltados a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, e que não interfiram diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflitem.

Art. 20º. O compartilhamento e a permissão deverão obedecer às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pelo IFMT, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades às empresas e demais organizações interessadas.

Art. 21º. O campus ou reitoria realizará a avaliação e decidirá sobre a aprovação da demanda sempre quando houver organizações interessadas na permissão e no compartilhamento de uso de laboratório e capital intelectual, devendo prever, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - que o compartilhamento e a utilização não interfiram negativamente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão que são realizadas regularmente no laboratório e nas demais instalações;

II - o estabelecimento de cláusulas de confidencialidade ou sigilo em relação a informações confidenciais a que, porventura, empresas e organizações interessadas tenham acesso na execução do acordo, contrato ou convênio;

III - a previsão de remuneração ou contrapartida não financeira para o campus ou reitoria, com intuito de cobrir os gastos de manutenção geral, infraestrutura compartilhada e de depreciação dos equipamentos envolvidos, assim como fomentar projetos de pesquisa, desenvolvimento, inovação e extensão tecnológica;

IV - que as empresas e organizações interessadas deverão se responsabilizar pelas obrigações

trabalhistas e seguro contra acidentes de seus colaboradores que frequentarem as dependências do IFMT.

Art. 22°. Quaisquer avarias nos equipamentos ou instalações, ocasionadas por uso compartilhado ou total por parte de terceiros, ficará sob ônus do causador das avarias, sendo a responsabilidade de apuração do respectivo campus.

Art. 23°. Qualquer criação ou invenção pela empresa ou organização que compartilhar ou usar os laboratórios do IFMT, nos casos em que houver a participação científica e tecnológica do Instituto, a propriedade sobre a criação ou invenção obtida deverá ser tratada em instrumento jurídico próprio, ficando assegurada a copropriedade do IFMT sobre os resultados.

Art. 24°. Os recursos de custeio e capital necessários para a execução do projeto, quando couber, bem como sua fonte, deverão estar especificados no instrumento jurídico a ser firmado.

Art. 25°. Caso estejam previstos no plano de trabalho a aplicação de ser humano como fonte primária de informações ou o uso de animais, somente será permitida a utilização da infraestrutura do IFMT após aprovação da proposta pelo Comitê de Ética em Pesquisa e/ou Comissão de Ética no Uso de Animais institucionais.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA**

Art. 26°. O IFMT por meio da Agência de Inovação poderá celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida ou por meio de parcerias, a título exclusivo ou não exclusivo.

§ 1º A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o caput deste artigo, será precedida da publicação de extrato da oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial do IFMT, que obedecerá aos requisitos previstos nos § 1º e § 1º-A do art. 6º da Lei 13.243/2016.

§ 2º Nos casos de desenvolvimento conjunto com empresa, esta poderá ser contratada com cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública, devendo ser estabelecida em instrumento legal a forma de remuneração.

§ 3º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no caput deste artigo poderão ser firmados diretamente, sem necessidade de publicação de edital, em conformidade com a Lei 13.246/2016.

§ 4º Celebrado o contrato de que trata o caput, dirigentes, inventores ou quaisquer outros servidores, empregados ou prestadores de serviços devem repassar ao contratante, com a

devida prontidão, os conhecimentos e informações necessários à sua efetivação, conforme plano de trabalho.

§ 5º A empresa detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidos no contrato, podendo o IFMT proceder a novo licenciamento.

§ 6º Os Contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação do IFMT poderão ter sua gestão administrativa e financeira delegada a Fundação de Apoio registrada e credenciada no MEC e MCTIC.

## **Seção I**

### **Da Negociação**

Art. 27º. Deve o inventor informar à Agência de Inovação do IFMT qualquer demanda relativa ao interesse de empresa, entidade e/ou ICT quanto ao estabelecimento de contrato de transferência de tecnologia nos termos desta Resolução.

§ 1º A recomendação sobre a exclusividade ou não da transferência do licenciamento cabe à Agência de Inovação, mediante parecer interno, e decisão final do gestor máximo da Instituição ou seu representante.

§ 2º A transferência de tecnologia e o licenciamento para exploração de criação reconhecida, em ato do Poder Executivo, como de relevante interesse público, somente poderão ser efetuados a título não exclusivo.

§ 3º Os contratos de transferência de tecnologia, definidos nesta Resolução, deverão apresentar a descrição sucinta e clara do seu objeto e da(s) tecnologia(s) envolvida(s), as condições para a contratação da empresa, os direitos e obrigações entre as partes, os prazos e as condições de comercialização da tecnologia por parte da empresa e a forma de remuneração decorrentes dos ganhos financeiros com a comercialização entre a empresa, os inventores, o IFMT e outras instituições cotitulares, quando houver.

Art. 28º. Nos acordos, convênios ou outros instrumentos congêneres, a propriedade intelectual e a participação nos resultados, nos moldes do § 2º do artigo 9º da Lei 10.973/2004, serão asseguradas às partes contratantes, nos termos do instrumento, podendo o IFMT ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável e prevista em instrumento legal.

## **Seção II**

### **Da Destinação dos Ganhos Econômicos**

Art. 29º. Os ganhos econômicos, sejam eles sob a forma de royalties, remuneração ou quaisquer outros benefícios financeiros auferidos pelo IFMT, resultantes de contratos de transferência de tecnologia para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida, serão partilhados da seguinte maneira:

I – 1/3 (um terço) para o(s) inventor(es), o(s) qual(is) deve(m) constar no documento de registro da criação de que trata o caput deste artigo;

II – 2/3 (dois terços) para o IFMT.

§ 1º Entende-se por ganhos econômicos toda forma de royalties, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

§ 2º Os ganhos econômicos de que trata o parágrafo anterior serão recebidos pela fundação de apoio devidamente credenciada ou outra forma constante em legislação.

§ 3º As despesas incorridas com licenciamento, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual e, quando cabível, com os custos de produção da instituição serão deduzidas dos ganhos econômicos de que trata o caput deste artigo, e a partilha de tais ganhos será realizada apenas após o devido ressarcimento destas despesas ao IFMT.

§ 4º Quanto à aplicação do terço referente ao(s) inventor(es), deverá ser firmado, por meio de documento próprio, indicando todos os membros e o percentual de participação no trabalho que deu origem à invenção, estabelecendo o percentual da contribuição de cada um, a fim de se apurar a participação de que trata o presente artigo.

Art. 30º. O montante de ganhos econômicos de que trata o inciso II do art. 29 será assim destinado:

I – 30% (trinta por cento) para a pró-reitoria ou diretoria sistêmica que teve a origem do processo, de maneira a estimular a pesquisa e extensão tecnológica desenvolvida no âmbito do IFMT, por meio de investimentos para a manutenção e expansão de laboratórios, incubação tecnológica, bem como oferecimento de bolsas de pesquisa científica e tecnológica e extensão tecnológica;

II – 30% (trinta por cento) para Agência de Inovação para ampliação e o aprimoramento dos processos de transferência de tecnologia, bem como para a capacitação de servidores nas competências relacionadas ao processo de inovação, custeio de taxas e serviços decorrentes de manutenção de proteção de propriedade intelectual;

III – 40% (quarenta por cento) ao departamento ou setor equivalente do campus de origem ao qual o(s) inventor(es) está(ão) vinculado(s), de forma a manter e fortalecer sua infraestrutura.

**Parágrafo Primeiro.** Para a invenção que envolva mais de um departamento ou setor equivalente do IFMT, o percentual de destinação previsto no inciso III será dividido de forma proporcional ao número de inventores de cada departamento ou setor.

**Parágrafo Segundo.** Os percentuais de que trata este artigo poderão ser gerenciados pela Fundação de Apoio registrada e credenciada no MEC e MCTIC mediante Plano de Trabalho específico.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS INSTRUMENTOS DE INCENTIVO À INOVAÇÃO AOS SERVIDORES E ESTUDANTES**

Art. 31º. O IFMT poderá conceder aos servidores e estudantes incentivos para inovação em atividades de pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e extensão tecnológica.

Art. 32º. A Instituição poderá instituir mecanismos de reconhecimento e recompensa aos resultados de destaque voltados à inovação, por meio de editais, prêmios e entre outros.

#### **Seção I**

##### **Das Bolsas de Estímulo à Inovação**

Art. 33º. Os servidores e estudantes de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação do IFMT envolvidos em atividades de pesquisa científica, tecnológica e inovação, no desenvolvimento de produto, serviço ou processo, poderão receber bolsa de estímulo à inovação, mediante disponibilidade orçamentária de contratos, convênios ou acordos, a serem pagas diretamente do IFMT, por agência de fomento ou por fundação de apoio devidamente credenciada no MEC e MCTIC.

§ 1º Considera-se bolsa de estímulo à inovação o aporte de recursos financeiros, em benefício de servidor ou estudante do IFMT, destinado à capacitação de recursos humanos ou à execução de projetos de pesquisa aplicada e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo e às atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

§ 2º A bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracterizam contraprestação de serviços nem vantagem para o doador e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, sendo, portanto, isenta

de imposto.

§ 3º A bolsa de estímulo à inovação a ser concedida deverá ser expressamente prevista no plano de trabalho referente à ação, devendo seu valor, sua periodicidade, sua duração e seu beneficiário ser devidamente identificados.

## **Seção II**

### **Da Licença para Constituir Empresa**

Art. 34º. A critério da Administração e com o consentimento do gestor máximo do IFMT, poderá ser concedida ao servidor, desde que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação, nos termos do art. 15 da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

§ 1º A licença a que se refere o caput deste artigo dar-se-á pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, renovável uma vez por igual período.

§ 2º Será permitido ao servidor o direito de constituir empresa na forma deste artigo, durante o período de vigência da licença, ou seja, a concessão prevista não se aplica ao servidor público que tenha constituído empresa antes da solicitação da referida licença.

§ 3º Caso a ausência do servidor licenciado acarrete prejuízo às atividades do IFMT, poderá ser efetuada contratação temporária, nos termos da Lei 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente de autorização específica.

§ 4º A licença de que trata o caput poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor público.

## **Seção III**

### **Do afastamento para Prestar Colaboração em Outras Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) ou Outras Organizações**

Art. 35º. Para fins de execução de atividades de ciência, tecnologia e inovação, em que coordene ou integre projeto de PD&I ou prestação de serviços tecnológicos, ao servidor será facultado o afastamento para prestar colaboração à outra ICT, nos termos do inciso II do art. 93 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observada a conveniência do IFMT.

§ 1º Em caso de afastamento para outra ICT, é preciso que haja compatibilidade de funções, de tal forma que atribuições e responsabilidades do cargo ou emprego descritas em lei ou regulamento guardem pertinência com as atividades previstas em projeto a ser desenvolvido e aprovado pela instituição de origem e de destino.

§ 2º As atividades a serem desenvolvidas pelo servidor em outra ICT, devem ser concernentes à pesquisa aplicada e extensão tecnológica.

§ 3º O afastamento de que trata este artigo deverá ser aprovado pela respectiva chefia imediata da unidade administrativa de lotação do servidor, pela direção-geral do campus ou reitoria, homologado em ato fundamentado por parecer técnico da Agência de Inovação do IFMT referente à atividade de inovação e aprovado pelo gestor máximo do IFMT.

§ 4º As atividades de que trata o caput deste artigo não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, conforme a Lei 12.772/2012, art. 21, § 4º.

#### **Seção IV**

##### **Da Capacitação**

Art. 36º. O IFMT apoiará seus docentes, técnicos administrativos e discentes no envolvimento em atividades de capacitação relacionadas à inovação, transferência de tecnologia, proteção da propriedade intelectual, prospecção tecnológica, inteligência competitiva, empreendedorismo inovador, entre outras correlatas.

§ 1º As atividades de capacitação serão oferecidas pelo IFMT, isoladamente ou em parceria com outras entidades, de forma continuada ou através de cursos e eventos, visando ao desenvolvimento de competências na área da inovação e do empreendedorismo.

§ 2º Sempre que pertinente e viável, as atividades de capacitação serão disponibilizadas também ao público externo, visando à ampla divulgação de conceitos e métodos relacionados a inovação, transferência de tecnologia e empreendedorismo.

§ 3º Para sua atualização e sempre que for pertinente e viável, o IFMT apoiará por meio de editais próprios, seus estudantes, servidores técnico-administrativos e docentes a participarem em cursos e eventos externos, nacionais e internacionais, voltados a inovação, transferência de tecnologia e empreendedorismo.

#### **CAPÍTULO X**

##### **DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS**

Art. 37º. É facultado ao IFMT participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito específico de desenvolver produtos e processos inovadores, conforme diretrizes do art. 5º da Lei 13.243/2016.

§ 1º A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pela empresa pertencerá às instituições detentoras do capital social, na proporção da respectiva participação.

#### **CAPÍTULO XI**

## **DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Art. 38°. Para os efeitos desta Política, os direitos de propriedade intelectual são aqueles relativos às invenções e criações, mesmo que não passível de proteção formal, que resultem na obtenção de:

- I - patente;
- II - desenhos industriais;
- III - cultivares;
- IV - topografias de circuitos integrados;
- V - programa de computador;
- VI - marca;
- VII - indicação geográfica;
- VIII - conhecimento técnico.

Art. 39. Todos os inventores do IFMT deverão, obrigatoriamente, dar ciência à Agência de Inovação das invenções desenvolvidas no âmbito da Instituição, além de se comprometerem em defender os interesses da Instituição, em termos da proteção intelectual.

§ 1º São considerados inventores do IFMT: docente, técnico administrativo, estudantes (ensino médio, técnico, graduação e pós-graduação), estagiários, bolsistas, professores e professores voluntários, estudantes visitantes, pós-doutores membros de equipes da pré-incubação e incubação e demais vínculos formais, efetivos ou temporários.

§ 2º São inventores independentes: inventor, obtentor ou autor de criação que não tenha vínculo com o IFMT.

§ 3º Toda pessoa física que não seja servidor, docente ou técnico administrativo, estudante dos diferentes níveis de ensino, estagiário, professor visitante ou pesquisador visitante e que efetivamente contribua na geração de criação ou inovação poderá ser reconhecida como autor ou inventor pelo IFMT, garantido o recebimento dos ganhos econômicos previstos na presente Resolução, desde que tenha sido firmado instrumento jurídico com esse Instituto Federal, estabelecendo condições de parceria para o desenvolvimento da pesquisa que deu origem à criação ou à invenção.

§ 4º A informação oficial de uma invenção será feita pelo(s) inventor(es), por meio do preenchimento e envio à Agência de Inovação do formulário para cadastro de invenções.

§ 5º Fica vedado ao(s) inventor(es) do IFMT apropriar-se, para si ou para outrem, de qualquer material, produto ou processo passível de proteção ou não de propriedade intelectual desenvolvido no IFMT.

Art. 40°. Qualquer criação ou invenção resultante de atividades desenvolvidas no âmbito do IFMT ou que decorram da aplicação de recursos humanos, orçamentários, informações e equipamentos do IFMT e/ou realizados durante o horário de trabalho do inventor e/ou

decorrente de sua atividade profissional no IFMT, independentemente da natureza do vínculo do inventor, está sujeita à avaliação de proteção da propriedade intelectual pela Instituição.

§ 1º Os servidores, docentes ou técnicos administrativos, estudantes dos diferentes níveis de ensino, estagiários, professores visitantes, pesquisadores visitantes, responsáveis pela geração da criação ou inovação, figurarão como autores ou inventores, conforme definido no Decreto 9.283/2018.

§ 2º Os servidores afastados para formação ou aperfeiçoamento enquadram-se nas situações previstas neste artigo.

Art. 41º. O direito de propriedade intelectual poderá ser exercido em conjunto com outras instituições participantes do projeto gerador de criação ou invenção, desde que, no acordo celebrado pelos participantes, tenha havido a expressa previsão de coparticipação e a clara definição das respectivas responsabilidades.

Parágrafo único. A proporção do direito de propriedade intelectual será equivalente aos valores aportados (financeiro, econômico e de conhecimento) pelas partes em contrato, considerando o disposto no § 3º do art. 9º da Lei 10.973/2004.

Art. 42º. Caberá ao IFMT, auxiliado pela Agência de Inovação, de acordo com o seu interesse, determinar a forma de proteção da propriedade intelectual e apoiar a transferência de tecnologias, para a obtenção de ganhos econômicos ou de quaisquer benefícios, obtidos diretamente ou por terceiros, decorrentes de seu licenciamento.

§ 1º A análise do interesse do IFMT, na proteção da propriedade intelectual, realizada pela Agência de Inovação, deverá levar em conta a viabilidade técnica e econômica da exploração comercial e social da invenção.

§ 2º Quando a análise do interesse apontar para a não proteção ou não utilização da invenção, o IFMT se desobriga a requerer o respectivo registro.

§ 3º Para fins previstos neste artigo, o IFMT poderá contratar escritório especializado na matéria, sempre que as exigências ou especificidades da criação intelectual forem necessárias.

Art. 43º. O IFMT assessorado pela Agência de Inovação, reserva-se o direito de contratar, transferir, vender, licenciar ou realizar qualquer forma de acordo com terceiros, visando à melhor forma de explorar os direitos de propriedade intelectual, observados os limites de sua coparticipação.

Art. 44º. Qualquer solicitação de registro de propriedade intelectual cujos resultados obtidos tiverem sido decorrentes de acesso ao patrimônio genético brasileiro deverão apresentar comprovação de registro em sistema governamental para tal finalidade.

## **Seção I**

### **Da Titularidade**

Art. 45°. O Instituto Federal de Mato Grosso é o titular dos direitos de propriedade intelectual das criações geradas em suas instalações e/ou com utilização dos seus recursos materiais e/ou humanos por seus inventores, nos termos desta Resolução.

§ 1º No caso em que a criação ou invenção seja desenvolvida no âmbito do IFMT apenas, este constará como titular da criação, e, neste caso, deverá ser previsto acordo de ajuste de propriedade intelectual entre os inventores, em que constará a definição de partilha dos resultados financeiros e não financeiros.

§ 2º Em caso de invenção desenvolvida no âmbito de projetos em parceria entre o IFMT e outras instituições, a titularidade será prevista em acordo específico de ajuste de propriedade intelectual, em que constará a definição de partilha dos custos de manutenção da proteção da propriedade intelectual e resultados financeiros e não financeiros.

## **Seção II**

### **Da Cessão da Titularidade**

Art. 46°. A cessão de direitos implica a transferência de titularidade e será formalizada por meio de contrato de Cessão de Marca (CM), contrato de Cessão de Patente (CP), contrato de Cessão de Desenho Industrial (CDI) ou contrato de Cessão de Topografia de Circuito Integrado (CTCI), dependendo do seu objeto, observado a Lei 9.279/1996 (LPI).

Art. 47°. O IFMT poderá ceder seus direitos de propriedade intelectual sobre criação mediante manifestação expressa e motivada, com autorização do gestor máximo da Instituição, ouvida a Agência de Inovação do IFMT, considerando:

- I - a título oneroso ou não ao inventor, para que os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade;
- II - a terceiro, mediante remuneração, financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável;
- III - a parceiro em projetos de desenvolvimento colaborativo nos termos do art. 10 desta Resolução.

## **Seção III**

### **Do Sigilo e da Confidencialidade**

Art. 48°. É vedado a qualquer servidor docente ou técnico-administrativo, discente, professor e pesquisador visitante, professor e pesquisador voluntário, pesquisador em estágio pós-doutoral, prestador de serviço e estagiário do IFMT, bem as empresas e instituições envolvidas, divulgar ou publicar qualquer aspecto sigiloso de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da Agência de Inovação do IFMT.

§ 1º Todas as pessoas vinculadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento, extensão tecnológica e inovação, que tenham acesso a informações confidenciais pertinentes à criação intelectual, têm o dever de guardar sigilo, obrigação esta formalizada mediante assinatura de Termo de Confidencialidade.

§ 2º É dever do inventor controlar o acesso a informações confidenciais relativas aos projetos sob sua responsabilidade, devendo restringir o acesso às pessoas imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades do projeto, desde que tenham assinado o Termo de Confidencialidade.

§ 3º A obrigação de confiabilidade e sigilo de informações estende-se a todo pessoal com qualquer envolvimento no processo até a data de obtenção do privilégio de proteção.

Art. 49º. As informações obtidas e os conhecimentos gerados no âmbito de contratos, convênios, acordos de parceria ou outros instrumentos congêneres firmados pelo IFMT com terceiros, passíveis de proteção intelectual, deverão ser igualmente mantidos em sigilo absoluto, até que as medidas legais de proteção sejam providenciadas.

§ 1º As informações a que se refere o caput deste artigo somente poderão ser repassadas a terceiros com a autorização expressa e por escrito das partes envolvidas.

§ 2º Os conhecimentos adquiridos no decurso das relações citadas no caput deste artigo e os resultados oriundos de experiências e/ou pesquisas poderão ser utilizados para publicação, bem como em atividades de ensino e pesquisa, desde que todos os partícipes autorizem o uso, conforme § 1º deste artigo.

§ 3º As publicações técnico-científicas resultantes das relações mencionadas no caput deste artigo, e devidamente autorizadas, deverão necessariamente mencionar a colaboração dos partícipes.

§ 4º Todas as informações e conhecimentos, tais como know-how, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas existentes anteriormente à celebração de contrato, acordo ou termo de parceria, que estejam sob a posse ou responsabilidade de um dos partícipes e/ou de terceiros, e que forem revelados entre os partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário.

Art. 50º. Os integrantes da Agência de Inovação, os representantes da Agência Inovação nos campi, do Comitê Avaliador, os servidores, Gestores dos núcleos da incubadora, prestadores de serviço, alunos, estagiários e bolsistas envolvidos nas atividades de criação e invenção do IFMT deverão assinar, individualmente, termo de sigilo e responsabilidade, assumindo responsabilidade civil e criminal pela divulgação de informações sobre processos ou produtos passíveis de proteção.

## **CAPÍTULO XII**

### **DO APOIO AO EMPREENDEDORISMO**

Art. 51º. A Agência de Inovação **apoiará** as diretrizes e objetivos das ações institucionais relacionadas a programas, eventos e capacitação de recursos humanos em empreendedorismo inovador e de criação de ambientes promotores de inovação, incluídos os parques, os polos tecnológicos e as incubadoras de empresa.

Paragrafo único: As ações de apoio ao empreendedorismo serão detalhadas em regulamento específico.

## **CAPITULO XIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 52º. A Agência de Inovação encaminhar ao Conselho Superior do IFMT proposta de regulamento para o Comitê Avaliador para Propriedade Intelectual – CAPI.

Art. 53º. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta Resolução implicará a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidades, respeitado o contraditório e a ampla defesa, em que serão apuradas as responsabilidades legais, conforme previsto na Lei 13.243/2016.

Art. 54º. O IFMT, na elaboração e execução de seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para a gestão de sua política de inovação, visando-se permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nos arts. 4º a 9º, 11 e 13 da Lei 13.243/2016.

Art. 55. A presente política poderá ser atualizada ou modificada a qualquer momento para adaptação legislativa, comercial ou utilização de novas tecnologias e/ou processos de inovação.

Art. 56º. As situações omissas devem ser decididas pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Mato Grosso - CONSUP, ouvida a Agência de Inovação do IFMT. Institucional